

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002073/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/09/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059156/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46670.002260/2014-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/09/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46670.000396/2014-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND MET MEC E MAT ELE NO EST DO RIO, CNPJ n. 30.141.881/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCENIL FERREIRA DE CARVALHO;

E

SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET DE MACAE R OSTRAS C ABREU, CNPJ n. 30.419.774/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEMAR PASCHOAL DE MELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Empregados das empresas vinculadas ao 19º grupo do plano nacional da indústria, consoante o quadro a que se refere o art. 577 da C.L.T.: das indústrias do ferro (siderurgia); indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos: indústria da fundição; indústria de artefatos de ferro e metais; indústria de serralharia; indústria mecânica; indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies; indústria de máquinas; indústria de balanças, pesos e medidas; indústria de cutelaria; indústria de estamparia de metais; indústria de móveis de metal; indústria da construção naval; indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques; locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas, e veículos); indústria de artefatos de metais não ferrosos; indústrias de geradores de vapor (caldeiras e acessórios); indústria de parafusos, porcas, rebites; indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos; indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos; indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos; indústria de aparelho de radiotransmissão; indústria de peças para automóveis e veículos; indústria da construção aeronáutica; indústria de funilaria; indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa; indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; indústria de informática; indústria de rolhas metálicas; indústria de construção e reparos navais; indústria de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; indústria de construção e reparos de offshore e on shore; indústria de manutenção e reparos de veículos e acessórios,, com abrangência territorial em Casimiro de Abreu/RJ, Macaé/RJ e Rio das Ostras/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:**

O piso salarial da categoria fica estabelecido em R\$ 905,40 (novecentos e cinco reais e quarenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2014, não sendo o referido valor aplicável aos aprendizes.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial dos aprendizes fica fixado, a partir de 1º de setembro de 2014, em um salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidos os seguintes pisos profissionais:

**TABELA DE PISO PROFISSIONAL**

Grupos	Função	Piso (R\$)
1º Grupo	Meio Oficial, Auxiliar de Plataforma (“Homem de Área”), Auxiliar de Movimentação de Carga, Montador de Andaime, Operador de Lava-Jato, Auxiliar Técnico, Auxiliar de Escritório ou Auxiliar Administrativo.	1.053,58
2º Grupo	Pintor, Jatista, Maçariqueiro, empregados qualificados como “alpinistas”, exceto se sua função principal corresponder a piso superior	1.334,97
3º Grupo	Almoxarife e Assistente Administrativo	1.334,97
4º Grupo	Eletricista, Torneiro Mecânico, Mecânico de Manutenção, Ajustador, Fresador, Mandrilhador, Instrumentista Tubista	1.530,07
5º Grupo	Soldador, Soldador Elétrico, Mecânico de Refrigeração	1.540,34
6º Grupo	Caldeireiro	1.601,96
7º Grupo	Soldador TIG/RAIZ, Metalizador, MIG e Eletrodo	1.827,87
8º Grupo	Guindasteiro	2.000,00
9º Grupo	Técnicos em Mecânica, Elétrica, Instrumentação, Refrigeração e Outros Técnicos não especificados	2.259,12
10º Grupo	Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Materiais	2.267,48
11º Grupo	Inspetor de qualidade, Supervisor, Encarregado, e Outros Inspetores não especificados	2.958,80

Parágrafo Terceiro: O piso salarial dos profissionais descritos no quadro acima que possuem a qualificação ABRAMAN, no que couber, é acrescido de 10% (dez por cento).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários nominais e ou parcelas salariais de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato Empresarial, vigentes em 31 de

agosto 2014, serão reajustados em 8% (oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2014. Por sua vez, os salários nominais e/ou parcelas salariais com valores a partir de R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo), serão objeto de livre negociação entre a empresa e o empregado, garantindo-se a este último, porém, a título de reajuste, o recebimento de parcela fixa mínima de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do reajuste referido no *caput* poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações ou abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de acordo ou força de lei, ocorridos entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

Parágrafo Segundo: Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro: Com a correção fixada no *caput* fica inteiramente quitada a inflação verificada até o mês de Agosto de 2014, inclusive.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE TICKETS E REFEIÇÃO:**

As empresas fornecerão *tickets* de refeição aos seus empregados, facultando àquelas descontarem destes a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do respectivo valor. O valor do *ticket* de refeição não será inferior a R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem o *ticket* em valor igual ou superior ao estabelecido reajustarão seu valor no percentual equivalente do INPC verificado no período de setembro de 2013 a agosto de 2014.

Parágrafo Segundo: As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados ficarão isentas do fornecimento dos *tickets* referidos no *caput*, podendo, todavia, descontar dos seus empregados a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da alimentação.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese, os valores relativos ao benefício previstos no *caput* configurarão salário *in natura*.

Parágrafo Quarto: Quando o empregado residir nas dependências da empresa, que seja prédio próprio ou alugado, contêiner e outros, fará jus ao jantar, que poderá ser descontado do empregado na proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor da refeição, limitado ao valor de referência do *ticket* previsto no *caput*.

As empresas que, por mera liberalidade, forneçam tickets alimentação, vale alimentação ou similar aos trabalhadores embarcados, deverão reajustar o valor dos mesmos, no mínimo, em 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), que é a variação anual (2013/2014) do INPC.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA:**

As empresas contratarão, às suas expensas, um seguro de vida em grupo em favor dos seus empregados, devendo a apólice respectiva prever o pagamento do valor de R\$ 11.883,62 (onze mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) para os casos de invalidez permanente ou morte natural, e do valor de R\$ 23.767,26 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para os casos de morte acidental.

Parágrafo Primeiro: Quando solicitadas, as empresas ficarão obrigadas a exibir a apólice do seguro ao Sindicato ora conveniente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que havendo omissão por parte da Empresa na contratação do seguro previsto no parágrafo anterior, a mesma, em caso de invalidez ou falecimento do empregado, deverá arcar com o pagamento, ao empregado ou a seus dependentes, das importâncias fixadas no *caput* para cada uma das apólices.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO OBREIRO:

As contribuições devidas ao Sindicato Obreiro, exceto a contribuição sindical obrigatória, são assim reguladas:

a) As empresas descontarão dos seus empregados associados a contribuição associativa mensal a partir do dia 01 de setembro de 2014 o valor correspondente a 2% do piso salarial da categoria, sendo a contribuição por decisão da Assembleia. Devendo o pagamento ser efetuado juntamente com o salário do mês de outubro de 2014.

b) As importâncias descontadas serão recolhidas ao Sindicato até o dia 10 (dez) mês subsequente ao desconto, sob pena de serem os valores retidos corrigidos pela SELIC ou outro que vier a substituir os índices utilizados pela Fazenda Nacional para correção de seus créditos;

c) As empresas que se omitirem quanto à contribuição a que refere a alínea "a", não descontando, nem efetuando o repasse ao sindicato terão de arcar com os valores em atraso da respectiva contribuição, corrigidos pela SELIC ou outro que vier a substituir os índices utilizados pela Fazenda Pública para correção de seus créditos. Nesta hipótese é vedado ao empregador efetuar os respectivos descontos em atraso dos empregados.

d) As empresas deverão fornecer ao sindicato lista mensal dos empregados admitidos e dispensados até o 5º dia útil do mês subsequente.

e) O sindicato deverá fornecer às empresas relação dos associados que sofrerão o desconto até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Caso o fornecimento da relação dos associados, pelo Sindicato Laboral, seja realizado após a geração da folha de pagamento, o desconto estabelecido na alínea "a" será promovido na folha de pagamento do mês imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo: As listas de que tratam as alíneas "d" e "e", poderão ser enviadas através de fax, e-mails ou protocoladas nas respectivas sedes, considerando como válidas as formas descritas acima, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL:

De acordo com o artigo 513 alínea "e" da CLT, e decisão do Supremo Tribunal Federal (Processo nº RE 189.960-3 do STF), as empresas recolherão a favor do SIMMMERJ - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição como segue:

a) As empresas sem empregados e aquelas que possuam até 10 (dez) empregados recolherão ao SIMMMERJ uma contribuição anual de **R\$ 301,80** (trezentos e um reais e oitenta centavos) em uma única vez.

b) As empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados recolherão ao SIMMMERJ o valor de **R\$ 30,18** (trinta reais e dezoito centavos) por cada empregado existente na empresa.

Parágrafo Único: A contribuição deverá ser recolhida em uma única vez, através de ficha de compensação da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 10018.0, agência nº 0174 – Niterói Centro, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento (27/10/2014). Após o vencimento, deverá ser pago somente em uma das agências da CAIXA ou Casa Lotérica, ou na Sede do SIMMMERJ, acrescida de multa de 10% (dez por cento), e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

**LUCENIL FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS IND MET MEC E MAT ELE NO EST DO RIO**

**CLEMAR PASCHOAL DE MELO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET DE MACAE R OSTRAS C ABREU**